

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022

PROCESSO Nº 37/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG

DETENTORA: P&C SAUDE E NUTRIÇÃO LTDA ME

Aos 12 (doze) dias do mês de Abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **P&C SAUDE E NUTRIÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Jequitiba, nº 553, Bairro Horto, no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **26.633.162/0001-50**, neste ato representada por **Ariany Paiva Cruz**, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.537.295 PCMG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 080.940.996-82, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02, observado o Decreto Municipal nº 07/2006, que regulamentou o **Sistema de Registro de Preços** no Município de Ipuiuna/MG, bem como o Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

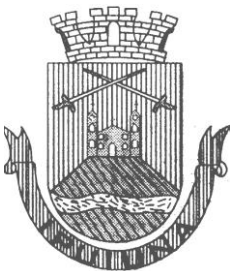
1.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE IPUIUNA/MG**.

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste edital.

1.2. A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Em 2022, as despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

RECURSO	FICHA	DOTAÇÃO	ELEMENTO
Manutenção das	441	02.04.10.301.0015.2.237.3.3.90.32.00	Material, Bem
Atividades do Bloco	442		ou Serviço de
de Atenção Básica	443		Distribuição
			Gratuita

No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho Estimativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. A **DETENTORA** poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo **MUNICÍPIO**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO**.

3.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, contado a partir de sua assinatura.

3.3. Os objetos deverão ser entregues nos prazos e condições previstos no Termo de Referência da secretaria requisitante.

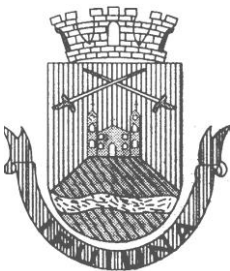
3.4. A empresa vencedora somente entregará os objetos mediante solicitação e ordem de fornecimento emitido pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 19.635,00 (dezenove mil, seiscentos e trinta e cinco reais)

Nº	QUANT.	UNID.	CÓD. INT.	DESCRIÇÃO	MARCA/ TIPO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
23	350	UNID.	105543	Dieta nutricionalmente completa em pó, de soja e/ ou proteínas do leite, normocaloria na diluição padrão para a manutenção e ou recuperação do estado nutricional. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Para uso oral ou enteral. Lata c/ mínimo 800g. Tipo: Nutrison Soya, Pleni S, Trophic Basic ou similar.	NUTRO PREMIUM SOY	R\$ 56,10	R\$ 19.635,00

4.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

necessária, não especificada no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. A Prefeitura Municipal de Ipuina/MG poderá a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

5.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.

5.4. Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da **DETENTORA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

5.5. Fica a **DETENTORA** obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

5.6. O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos objetos porventura entregues entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **DETENTORA**.

5.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Ipuina/MG na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos.

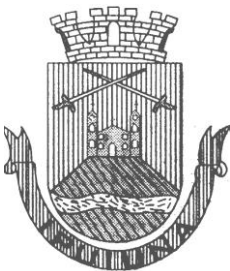
CLÁUSULA SEXTA– DOS PAGAMENTOS

6.1. A Prefeitura Municipal de Ipuina/MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à ordem dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes da aquisição dos objetos constantes do Registro de Preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE IPUINA/MG

8.1. A Prefeitura Municipal de Ipuina/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

8.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. **Entregar o objeto** deste **PREGÃO**, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo II – Termo de Referência, em total conformidade com o edital e seus anexos.

9.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a fornecer os bens conforme exigido no edital e em seus anexos;

9.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

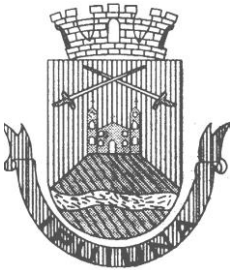
9.4. Paralisar, por determinação do Município de Ipuina/MG, a entrega do objeto que não estejam de acordo com edital e seus anexos;

9.5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser preferencialmente celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente nas mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

10.4. O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

11.2. A licitante que não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Será aplicada multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital.

11.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Ipuina/MG;

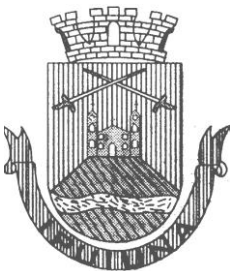
II – multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 15 (quinze) dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Ipuina/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipuina/MG, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Ipuina/MG;

11.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

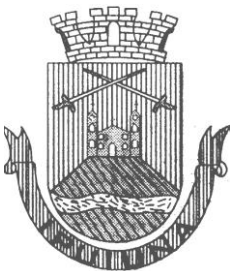
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Fica eleito o foro da cidade de Santa Rita de Caldas/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Ipuina/MG, 12 de Abril de 2022.

Elder Cassio de Souza Oliva
Prefeito Municipal
Contratante

Ariany Paiva Cruz
Representante da Empresa
P&C SAUDE E NUTRIÇÃO LTDA ME
Detentora



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO Nº 61/2022

PROCESSO Nº 37/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG

CONTRATADA: P&C SAUDE E NUTRIÇÃO LTDA ME

Aos 12 (doze) dias do mês de Abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **P&C SAUDE E NUTRIÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Correa Neto, nº 671, Centro, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **26.633.162/0001-50**, neste ato representado por **Ariany Paiva Cruz**, brasileira, solteira, farmaceutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.537.295 PCMG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 080.940.996-82, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico 15/2022**, se regerá pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

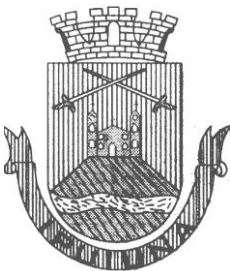
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E CONDIÇÕES

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE IPUIUNA/MG**.

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste edital.

1.2. Os objetos deverão ser entregues nos locais descritos na ordem de fornecimento expedida pela Secretaria requisitante.

1.3. A empresa vencedora somente entregará os objetos mediante solicitação e ordem de fornecimento emitido pela secretaria requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Em 2022 as despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSO	FICHA	DOTAÇÃO	ELEMENTO
Manutenção das	441	02.04.10.301.0015.2.237.3.3.90.32.00	Material, Bem
Atividades do Bloco	442		ou Serviço de
de Atenção Básica	443		Distribuição Gratuita

No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho Estimativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

3.2. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo de Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

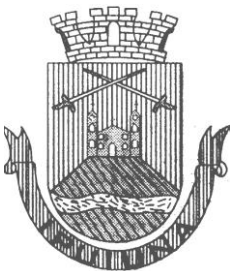
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste **Contrato** é de **R\$ 19.635,00 (dezenove mil, seiscientos e trinta e cinco reais)**

Nº	QUANT.	UNID.	CÓD. INT.	DESCRIÇÃO	MARCA/ TIPO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
23	350	UNID.	105543	Dieta nutricionalmente completa em pó, de soja e/ ou proteínas do leite, normocaloria na diluição padrão para a manutenção e ou recuperação do estado nutricional. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Para uso oral ou enteral. Lata c/ mínimo 800g. Tipo: Nutrison Soya, Pleni S, Trophic Basic ou similar.	NUTRO PREMIUM SOY	R\$ 56,10	R\$ 19.635,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. A Prefeitura Municipal de Ipuina/MG poderá a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

6.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.

6.4. Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

6.5. Fica a **CONTRATADA** obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

6.6. O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos objetos porventura entregues entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

6.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Ipuina/MG na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

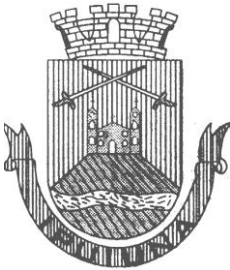
7.1. Cabe a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos objetos.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Entregar o objeto deste Contrato, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo II – Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

b) Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido no edital e em seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Paralisar, por determinação do Município de Ipuina/MG, a entrega do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos;

e) Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. A licitante que não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Será aplicada multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital.

9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

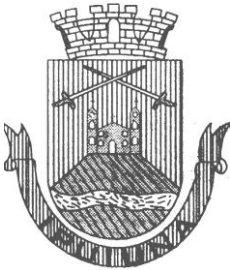
I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ipuina/MG;

II – multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 15 (quinze) dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Ipuina/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Ipuiuna/MG;

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Caso o **MUNICÍPIO** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8666/93, no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

10.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO** nos casos de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

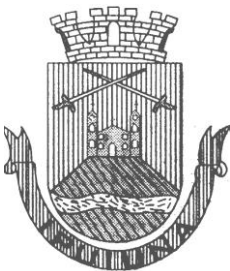
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Ipuiuna/MG, 12 de Abril de 2022.

Elder Cassio de Souza Oliva
Prefeito Municipal
Contratante

Ariany Paiva Cruz
Representante da Empresa
P&C SAUDE E NUTRIÇÃO LTDA ME
Contratada